



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA "N" N. 69, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a alteração da PORTARIA "N" N. 020, DE 18 DE JUNHO DE 2015 e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro autoriza aos Departamentos Estaduais de Trânsito o credenciamento de entidades públicas ou privadas para realização dos exames de habilitação;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes da Resolução CONTRAN nº 425, de 27/11/2012, e suas alterações;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.478, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.055, de 20 de dezembro de 2019, páginas 23/24, que altera a Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012 (*Estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS*), no que tange a forma de remuneração das avaliações, objetivando-se a racionalização do procedimento, economicidade, eficiência e eficácia administrativa;

Considerando a necessidade de adequação da PORTARIA "N" N. 020, DE 18 DE JUNHO DE 2015 às alterações implementadas pela Lei nº 5.478, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 31/701.852/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os incisos XIII e XIV ao Art. 14 da PORTARIA "N" N. 020, de 18 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 8.945, de 23 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 14 Compete ao DETRAN-MS, através da DIRHAB – Diretoria de Habilitação:

[...]

XIII. Realizar agendamento de exame aos usuários via sistema SIHAB, distribuindo de forma equitativa a demanda entre as entidades credenciadas.

XIV. Disponibilizar às entidades credenciadas acesso ao sistema - SIHAB, para integração e elaboração digital dos respectivos laudos a serem remetidos eletronicamente, bem como para consulta de agendamentos de exames e consulta a relatórios de atendimentos."

Art. 2º Alterar as disposições "DA FORMA DE ATENDIMENTO, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES", que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 15 O horário de atendimento de que trata o inciso IX do Art.14 desta Portaria não é fixo, nem corresponde à jornada de trabalho, mas é definido unilateralmente pelo DETRAN-MS, de acordo com o número de atendimentos diários previstos em demanda para o local.

Art. 16 A distribuição das avaliações será feita diária e eletronicamente, aproximando-se da equitatividade quando os psicólogos disponibilizarem os mesmos horários de atendimento.

Art. 17 Pela realização dos exames de avaliações psicológicas, as clínicas credenciadas serão remuneradas pelos próprios candidatos ou condutores, cujo valor a ser cobrado não poderá ultrapassar a importância equivalente a 3,45 UFERMS quando realizados na capital e a 3,87 UFERMS quando realizados no interior.

§ 1º Na remuneração fixada pelos atendimentos estão inclusos os valores de todos os materiais utilizados, os quais serão fornecidos pela credenciada.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



§ 2º A regra contida no caput deste artigo aplica-se também às avaliações psicológicas para fins pedagógicos de interessados em frequentar os cursos de instrutor de trânsito;

§ 3º O exame realizado por Junta Psicológica será remunerado pelos próprios candidatos ou condutores, cujo valor a ser cobrado não poderá ultrapassar a importância equivalente a 3,45 UFERMS;

§ 4º É de responsabilidade da entidade credenciada a emissão de nota fiscal dos serviços prestados aos candidatos/condutores atendidos;

§ 5º Correrão por conta exclusiva da credenciada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;”

Art. 3º Altera-se o § 3º do Art. 20 da PORTARIA “N” N. 020, de 18 de junho de 2015, que passa a constar com a seguinte redação:

“§3º Constatado o credenciamento de entidades ou responsável técnico com os impedimentos mencionados nesta portaria, serão imediatamente suspensos os atendimentos, sujeitando a entidade ao cancelamento do credenciamento e devolução aos candidatos/condutores atendidos dos valores recebidos pelo exercício irregular.”

Art. 4º Altera-se o § 1º do Art. 22 da PORTARIA “N” N. 020, de 18 de junho de 2015, que passa a constar com a seguinte redação:

“§ 1º. O afastamento do profissional deverá ser comunicado ao DETRAN-MS, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de perda do credenciamento e, conseqüentemente, ressarcimento aos candidatos/condutores atendidos de eventuais valores recebidos indevidamente, por trabalho realizado no período estabelecido.”

Art. 5º Em razão das alterações implementadas por esta portaria, as entidades que já se encontram credenciadas serão convocadas para formalização de distrato dos instrumentos contratuais em vigor e manifestação de concordância com as novas disposições desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 03 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

